



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 11 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 31 DE 18 DE JUNHO DE 2020 QUE ESTABELECE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 9º do Decreto Municipal nº 31 de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os bares ficam autorizados ao funcionamento no horário compreendido das 8h às 22h, com a presença de clientes dentro do estabelecimento, desde que respeitados todos as disposições deste decreto para os demais estabelecimentos comerciais, como o uso obrigatório de máscaras para todos, utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), proibição de compartilhamento de copos, e distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, não excedendo 50% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica vedado, ainda, reuniões em tais locais para jogo de cartas, sinuca, bocha ou outras atividades afins.

Art. 2º. As demais disposições permanecem em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, em 11 de julho de
2020.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 11/07/2020.

Ivanir Guerra
Secretário Municipal de Administração